

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SRT00221/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/07/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR040280/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46208.006373/2016-34
DATA DO PROTOCOLO: 01/07/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB COND DE VEIC DE DUAS RODAS DO EST DE GOIAS, CNPJ n. 01.066.691/0001-99, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE VALTER DA SILVA PIOVESAN;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 01.641.158/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE CARLOS PALMA RIBEIRO;

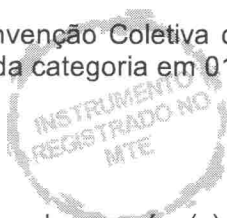
celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2016 a 31 de março de 2017 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores que prestam serviços de natureza continua ou não, em todos os estabelecimentos comerciais, industriais de prestação de serviços liberais**, com abrangência territorial em **Abadia de Goiás/GO, Abadiânia/GO, Acreúna/GO, Adelândia/GO, Água Fria de Goiás/GO, Água Limpa/GO, Águas Lindas de Goiás/GO, Alexânia/GO, Aloândia/GO, Alto Horizonte/GO, Alto Paraíso de Goiás/GO, Alvorada do Norte/GO, Amaralina/GO, Americano do Brasil/GO, Amorinópolis/GO, Anápolis/GO, Ananguera/GO, Anicuns/GO, Aparecida de Goiânia/GO, Aparecida do Rio Doce/GO, Aporé/GO, Araçu/GO, Aragarças/GO, Aragoiânia/GO, Araguapaz/GO, Arenópolis/GO, Aruanã/GO, Aurilândia/GO, Avelinópolis/GO, Baliza/GO, Barro Alto/GO, Bela Vista de Goiás/GO, Bom Jardim de Goiás/GO, Bom Jesus de Goiás/GO, Bonfinópolis/GO, Bonópolis/GO, Brazabrantes/GO, Britânia/GO, Buriti Alegre/GO, Buriti de Goiás/GO, Buritinópolis/GO, Cabeceiras/GO, Cachoeira Alta/GO, Cachoeira de Goiás/GO, Cachoeira Dourada/GO, Caçu/GO, Caiapônia/GO, Caldas Novas/GO, Caldazinha/GO, Campestre de Goiás/GO, Campinaçu/GO, Campinorte/GO, Campo Alegre de Goiás/GO, Campo Limpo de Goiás/GO, Campos Belos/GO, Campos Verdes/GO, Carmo do Rio Verde/GO, Castelândia/GO, Catalão/GO, Caturai/GO, Cavalcante/GO, Ceres/GO, Cezarina/GO, Chapadão do Céu/GO, Cidade Ocidental/GO, Cocalzinho de Goiás/GO, Colinas do Sul/GO, Córrego do Ouro/GO, Corumbá de Goiás/GO, Corumbaíba/GO, Cristalina/GO, Cristianópolis/GO, Crixás/GO, Cromínia/GO, Cumari/GO, Damianópolis/GO, Damolândia/GO, Davinópolis/GO, Diorama/GO, Divinópolis de Goiás/GO, Doverlândia/GO, Edealina/GO, Edéia/GO, Estrela do Norte/GO, Faina/GO, Fazenda Nova/GO, Firminópolis/GO, Flores de Goiás/GO, Formosa/GO, Formoso/GO, Gameleira de Goiás/GO, Goianápolis/GO, Goiandira/GO, Goianésia/GO, Goiânia/GO, Goianira/GO, Goiás/GO, Goiatuba/GO, Gouvelândia/GO, Guapó/GO, Guaraíta/GO, Guarani de Goiás/GO, Guarinos/GO, Heitorai/GO, Hidrolândia/GO, Hidrolina/GO, Iaciara/GO, Inaciolândia/GO, Indiara/GO, Inhumas/GO, Ipameri/GO, Ipiranga de Goiás/GO, Iporá/GO, Israelândia/GO, Itaberaí/GO, Itaguari/GO, Itaguaru/GO, Itajá/GO, Itapaci/GO, Itapirapuã/GO, Itapuranga/GO, Itarumã/GO, Itauçu/GO, Itumbiara/GO, Ivolândia/GO, Jandaia/GO, Jaraguá/GO, Jataí/GO, Jaupaci/GO, Jesúpolis/GO, Joviânia/GO, Jussara/GO, Lagoa Santa/GO, Leopoldo de Bulhões/GO, Mairipotaba/GO, Mambai/GO, Mara Rosa/GO, Marzagão/GO, Matrinchã/GO, Maurilândia/GO, Mimoso de Goiás/GO, Minaçu/GO, Mineiros/GO, Moiporá/GO, Monte Alegre de Goiás/GO, Montes Claros de Goiás/GO, Montividiu do Norte/GO, Montividiu/GO, Morrinhos/GO, Morro Agudo de Goiás/GO, Mossamedes/GO, Mozarlândia/GO, Mundo Novo/GO, Mutunópolis/GO, Nazário/GO, Nerópolis/GO, Niquelândia/GO, Nova América/GO, Nova Aurora/GO, Nova Crixás/GO, Nova Glória/GO, Nova Iguaçu de Goiás/GO, Nova Roma/GO, Nova Veneza/GO, Novo Brasil/GO, Novo Gama/GO, Novo Planalto/GO, Orizona/GO, Ouro Verde de Goiás/GO, Ovidor/GO, Padre Bernardo/GO, Palestina de**



Goiás/GO, Palmeiras de Goiás/GO, Palmelo/GO, Palminópolis/GO, Panamá/GO, Paranaiguara/GO, Paraúna/GO, Perolândia/GO, Petrolina de Goiás/GO, Pilar de Goiás/GO, Piracanjuba/GO, Piranhas/GO, Pirenópolis/GO, Pires do Rio/GO, Planaltina/GO, Pontalina/GO, Porangatu/GO, Porteirão/GO, Portelândia/GO, Posse/GO, Professor Jamil/GO, Quirinópolis/GO, Rialma/GO, Rianópolis/GO, Rio Quente/GO, Rio Verde/GO, Rubiataba/GO, Sanclerlândia/GO, Santa Bárbara de Goiás/GO, Santa Cruz de Goiás/GO, Santa Fé de Goiás/GO, Santa Helena de Goiás/GO, Santa Isabel/GO, Santa Rita do Araguaia/GO, Santa Rita do Novo Destino/GO, Santa Rosa de Goiás/GO, Santa Tereza de Goiás/GO, Santa Terezinha de Goiás/GO, Santo Antônio da Barra/GO, Santo Antônio de Goiás/GO, Santo Antônio do Descoberto/GO, São Domingos/GO, São Francisco de Goiás/GO, São João da Paraúna/GO, São João D'aliança/GO, São Luís de Montes Belos/GO, São Luíz do Norte/GO, São Miguel do Araguaia/GO, São Miguel do Passa Quatro/GO, São Patrício/GO, São Simão/GO, Senador Canedo/GO, Serranópolis/GO, Silvânia/GO, Simolândia/GO, Sítio D'abadia/GO, Taquaral de Goiás/GO, Teresina de Goiás/GO, Terezópolis de Goiás/GO, Três Ranchos/GO, Trindade/GO, Trombas/GO, Turvânia/GO, Turvelândia/GO, Uirapuru/GO, Uruaçu/GO, Uruana/GO, Urutai/GO, Valparaíso de Goiás/GO, Varjão/GO, Vianópolis/GO, Vicentinópolis/GO, Vila Boa/GO e Vila Propício/GO.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SALÁRIO

Aos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva, fica estabelecido um piso salarial de R\$ 935,00 (novecentos e trinta e cinco reais).

Parágrafo Único - A partir de 01.01.2017 o piso salarial para os integrantes da categoria profissional regida por esta Convenção, será reajustado anualmente, mantendo-se a mesma proporcionalidade em relação ao valor do salário mínimo aplicado no ano subsequente.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Considerando a excepcional conjuntura econômica do País e a crise do mercado, os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos, excetuando-se os adicionais por tempo de serviço, serão reajustados a partir de 01 de abril de 2016, mediante a aplicação do percentual de 9,91% (nove vírgula noventa e um por cento), incidente sobre os salários vigentes em 01 de abril de 2015, até o limite de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) sendo que a parcela acima desse valor será reajustada mediante negociação entre empregado e empregador.

Parágrafo Primeiro - Em caráter excepcional e unicamente em razão da atual conjuntura econômica nacional, as empresas poderão solicitar o fracionamento da aplicação do reajuste acima, aplicando aos salários dos empregados, a partir de 1º de abril de 2016, um reajuste parcial de 5% (cinco por cento) sobre os salários vigentes em 1º de abril de 2015; e, a partir de 1º de julho de 2016, o reajuste integral de 9,91% (nove vírgula noventa e um por cento), também aplicável sobre os salários vigentes a partir de 1º de abril de 2015.

Parágrafo Segundo - A solicitação de fracionamento referida no Parágrafo Primeiro deverá ser feita pela empresa em formulário próprio e endereçado ao sindicato patronal até o dia 20 de Junho de 2016; e deverá conter:

- 1 - Declaração da empresa de que necessita do referido fracionamento e que tem ciência e compromete-se a cumprir todas as cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho (solicitar modelo no sindicato patronal).
- 2 - Todos os dados de qualificação da empresa, como: Razão Social, CNPJ, endereço completo, contabilidade responsável, endereço de e-mail e número de empregados abrangidos pela solicitação.
- 3 - Declaração de ciência e concordância prévia de que em caso de demissão sem justa causa de qualquer empregado abrangido pela solicitação, até a data de 15 de julho de 2016, ocasionará o pagamento, a título de indenização especial e de uma só vez, do valor correspondente à diferença da aplicação do reajuste integral (9,91%), em todas as verbas da quitação, inclusive sobre todos os salários

já pagos a partir da data base (diferença retroativa a 1º de abril de 2016).

Parágrafo Terceiro - A solicitação recebida pelo sindicato patronal será protocolada no Sindicato dos Trabalhadores Condutores de Veículos de Duas Rodas do Estado de Goiás (SINDICATO DOS MOTOCICLISTAS), que terá 05 (cinco) dias úteis para se pronunciar sobre a aceitação ou sobre a recusa fundamentada.

Parágrafo Quarto - Após o pronunciamento acima, havendo recusa, as Entidades Sindicais deliberarão tais casos em conjunto, para decisão paritária sobre a homologação ou recusa da solicitação, resultado que será encaminhado à empresa interessada no prazo de cinco dias.

Parágrafo Quinto - As diferenças salariais referentes aos meses de abril e maio/2016 oriunda da presente Convenção, se houver, será paga juntamente com o salário do mês de junho/2016.

CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÃO DE AUMENTOS

É permitida a compensação dos aumentos compulsórios e antecipações concedidas entre 01 de abril de 2015 e 31 de março de 2016, não podendo ser compensados os aumentos decorrentes de: promoção, transferência e equiparação salarial.

Parágrafo Primeiro - Aos empregados das **empresas que tiveram seu fracionamento de reajuste homologado** conforme **Cláusula Quarta** e que tenham sido admitidos após o mês de abril/2015, será assegurado o reajuste proporcional ao número de meses trabalhados, ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho, conforme a tabela de proporcionalidade abaixo, aplicando-se o percentual no salário da admissão, observando-se o princípio da isonomia salarial.

ÍNDICES EM 01.04.2016 E EM 01.07.2016

Multiplicar o salário de admissão por:

<u>Mês de Admissão</u>	<u>Para salários até</u> <u>R\$ 7.000,00</u>	
	<u>Índices Para 1ª parcela (Aplicar em 01/04/2016)</u>	<u>Índices Para 2ª parcela (Aplicar a partir de 01/07/2016)</u>
Abril/2015	1,050	1,099
Maio/2015	1,046	1,091
Junho/2015	1,042	1,082
Julho/2015	1,037	1,074
Agosto/2015	1,033	1,066
Setembro/2015	1,029	1,058
Outubro/2015	1,025	1,049
Novembro/2015	1,021	1,041
Dezembro/2015	1,017	1,033
Janeiro/2016	1,013	1,025
Fevereiro/2016	1,008	1,017
Março/2016	1,004	1,008

ATENÇÃO: sempre sobre o salário definido na data base de 1º de abril de 2015

Parágrafo Segundo - Aos empregados das **empresas que NÃO solicitaram o fracionamento ou que tiveram sua solicitação recusada** e que tenham sido admitidos após o mês de abril/2015, será assegurado o reajuste proporcional ao número de meses trabalhados, ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho, conforme a tabela de proporcionalidade abaixo, aplicando-se o percentual no salário da admissão, observando-se o princípio da isonomia salarial.

ÍNDICES EM 01.04.2016

Multiplicar o salário de admissão por:

<u>Mês de Admissão</u>	<u>Para salários até</u> <u>R\$ 7.000,00</u>
Abril/2015	1,099
Maio/2015	1,091
Junho/2015	1,082
Julho/2015	1,074
Agosto/2015	1,066
Setembro/2015	1,058
Outubro/2015	1,049
Novembro/2015	1,041
Dezembro/2015	1,033
Janeiro/2016	1,025
Fevereiro/2016	1,017
Março/2016	1,008

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**CLÁUSULA SEXTA - CTPS E COMPROVANTE SALARIAL**

Os empregadores se obrigam a anotar na Carteira de Trabalho do empregado, a função exercida e a fornecer comprovante discriminado de pagamento de salários, podendo o mesmo ser emitido por caixa eletrônico, com a identificação da empresa e o valor dos depósitos do FGTS.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VANTAGENS**

O reajuste salarial, bem como as normas constantes desta Convenção, não poderão motivar a redução ou supressão de salários, quotas, prêmios, bonificações, percentuais ou vantagens que vinham sendo pagos aos empregados.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
13º SALÁRIO****CLÁUSULA OITAVA - DO DECIMO TERCEIRO SALÁRIO**

O empregado fará jus ao recebimento de 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário de antecipação quando da concessão das férias, desde que solicitado durante o mês de janeiro do ano de referência, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 2º da Lei n.º 4.749/65.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA**CLÁUSULA NONA - DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

As Horas extras de todos os empregados representados pelo Sindicato Laboral serão remuneradas com 50% (cinquenta por cento) de acréscimo sobre o valor da hora normal.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

Sobre a parte fixa dos salários incidirão ainda os seguintes adicionais:

I - 4% (quatro por cento), para o empregado que venha a completar mais de 3 (três) anos de serviço na mesma empresa.

II - 6% (seis por cento), para o empregado que venha a completar mais de 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa.

Parágrafo Primeiro - O adicional previsto nesta cláusula incidirá sobre o valor obtido após a aplicação da cláusula quarta e será pago mês a mês, destacado na folha de pagamento.

Parágrafo Segundo - Limita-se a aplicação dos percentuais previstos nesta cláusula à parcela correspondente a até 4 (quatro) salários mínimos, para o empregado que recebe apenas salário fixo.

Parágrafo Terceiro - Para o empregado que percebe parte fixa e variável, a base de cálculo do adicional por tempo de serviço será sua remuneração bruta, respeitando-se o teto máximo de R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais).

Parágrafo Quarto - Os benefícios desta cláusula não serão deferidos cumulativamente, ou seja, os empregados que completarem 5 (cinco) anos durante a vigência da presente Convenção, terão acrescidos na parte fixa de seus salários, a diferença entre os percentuais estabelecidos nos itens I e II desta cláusula.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESCONTO DO VALE TRANSPORTE

Para os empregados que percebem salário fixo e variável, o desconto do vale-transporte será de até 6% (seis por cento) do salário base ou vencimento, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens, conforme estabelece o artigo 5º da Lei n.º 7.418/85 e artigo 9º do Decreto n.º 95.247/87.

Parágrafo Primeiro - Nas localidades não servidas por linhas de transporte coletivo regular, portanto inexistente o vale transporte, este poderá ser substituído por equivalente valor necessário em espécie, para a locomoção do empregado, de forma diária, semanal ou mensal, não caracterizando salário in natura.

Parágrafo Segundo - Para os empregados que trabalharem com moto própria, este poderá ser substituído por equivalente valor necessário em espécie, para a locomoção do empregado, de forma diária, semanal ou mensal, não caracterizando salário "in natura".

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SEGURO DE VIDA

As empresas contratarão Seguro de Vida e de Acidentes Pessoais, para cobertura que se inicie na vigência da presente CCT, se responsabilizando pelo custeio e pagamento sem ônus aos trabalhadores, ficando pactuadas as seguintes coberturas e capitais mínimos:

GARANTIAS	CAPITAL SEGURADO
Morte	R\$ 9.000,00
IPA – Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente	R\$ 9.000,00
ILPD–Invalidez Laborativa Permanente Total por Doença	
Pagamento Antecipado em caso de Invalidez Laborativa Permanente Total em decorrência de Doença.	R\$ 9.000,00
Esta indenização caracteriza a antecipação de 100% da cobertura de Morte.	

<p>Cesta Básica – Auxílio Alimentação – Titular – Morte</p> <p>Quantidade e Valor: 06 cestas básicas no valor de R\$ 80,00 cada uma.</p> <p>Forma de Pagamento: De uma única vez, em forma de indenização.</p>	R\$ 480,00
<p>Auxílio Funeral – Titular – Morte</p> <p>Forma de Pagamento: Reembolso até o limite do Capital Segurado.</p>	R\$ 1.300,00
<p>Inclusão Automática de Cônjuge – Morte</p>	R\$ 1.600,00
<p>Inclusão Automática de Filhos – Morte</p> <p>Será devida para óbitos de maiores de 14 anos, já para filhos menores de 14 anos será devido, apenas, reembolso das despesas com funeral conforme Condições Gerais do contrato de Seguro.</p>	R\$ 800,00
<p>DIH UTI – Diária de Internação Hospitalar em UTI</p> <p>Decorrente de acidente pessoal coberto.</p> <p>Limite de Diárias: 05 diárias no valor de R\$ 600,00 cada uma.</p> <p>Franquia: 01 dia.</p> <p>Forma de Pagamento: De uma única vez, em forma de indenização</p>	R\$ 3.000,00
<p>DIT – Diária de Incapacidade Temporária por Acidente</p> <p>Limite de Diárias: 40 diárias no valor de R\$ 15,00 cada uma.</p> <p>Franquia: 15 dias.</p> <p>Forma de Pagamento: De uma única vez, em forma de indenização.</p>	R\$ 600,00
<p>DIT Cesta Básica – Diária de Incapacidade Temporária - Cesta Básica</p> <p>Afastamento por Acidente ocorrido em horário de trabalho.</p> <p>Limite de Diárias: 03 cestas no valor de R\$ 178,00 cada uma.</p> <p>Franquia: 15 dias.</p> <p>Forma de Pagamento: A partir do 16º dia de afastamento e devidos quando se completar 30 dias a partir desta data, em forma de indenização, pago diretamente ao Segurado Principal.</p>	R\$ 534,00
<p>Auxílio Medicamentos</p> <p>Decorrente de acidente ocorrido em horário de trabalho.</p> <p>Forma de Pagamento: Reembolso até o limite do capital segurado.</p>	R\$ 200,00
<p>Cláusula Especial de Cirurgia Decorrente de Acidente Pessoal</p> <p>Forma de Pagamento: Reembolso de até 45,72% (quarenta e cinco vírgula setenta e dois por cento) do capital segurado da</p>	R\$ 3.000,00

<p>garantia de Morte.</p> <p>Os valores reembolsados por esta cláusula serão deduzidos de eventual indenização por Morte ou Invalidez Permanente por Acidente.</p>	R\$ 3.000,00
<p>Cesta Natalidade Ticket-Alimentação – Ocorrendo o nascimento de filho(s) do(a) funcionário(a) o(a) mesmo(a) receberá ticket-alimentação, caracterizado como Cesta Natalidade, para atender as primeiras necessidades básicas da beneficiária e seu bebê, desde que o comunicado seja formalizado pela mesma até 30 (trinta) dias após o parto.</p>	R\$ 280,00

Valores expressos em Reais, custo mensal do Seguro por vida R\$ 5,98

Parágrafo Único – O SINDICATO DOS MOTOCICLISTAS e SINDILOJAS estarão estipulando apólice de seguro junto à Seguradora de renomada especialização com coberturas adequadas a presente Convenção Coletiva de Trabalho. Fica facultada às Empresas a adesão à apólice estipulada pelo SINDICATO DOS MOTOCICLISTAS e SINDILOJAS ou a contratação com a Seguradora de sua preferência, desde que com as coberturas e garantias mínimas estabelecidas na presente Cláusula. As empresas se obrigam a apresentar comprovante de adesão e pagamento do citado seguro dentro do prazo de 120(cento e vinte) dias, após a publicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO

As rescisões contratuais dos empregados com mais de um ano na mesma empresa, serão homologadas obrigatoriamente pelo Sindicato dos Trabalhadores Condutores de Veículos de Duas Rodas no Estado de Goiás.

Parágrafo Primeiro - O pagamento das verbas rescisórias e a homologação do TRCT deverão atender ao prazo legal, podendo ser em dinheiro, cheque visado ou administrativo, e depósito bancário ou ordem de pagamento em nome do empregado, desde que o valor correspondente esteja comprovadamente disponível para saque no ato da homologação. Em se tratando de empregado menor de idade ou analfabeto, o pagamento somente poderá ser em dinheiro.

Parágrafo Segundo- Havendo recusa de homologação de rescisões deverá o Sindicato Laboral declinar os motivos da mesma, atestando o comparecimento da empresa para o acerto.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO

O empregado dispensado sem justa causa, ficará dispensado do cumprimento do aviso prévio, quando comprovar por escrito a obtenção de novo emprego. A liberação do cumprimento do restante do referido aviso não trará ônus para nenhuma das partes, devendo a rescisão ser feita dentro do prazo estipulado no art. 477, parágrafo 6º, alínea "b" da CLT.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GESTANTE

Fica assegurada a estabilidade provisória de 60 (sessenta) dias, a contar da data de retorno ao trabalho

da empregada afastada em razão de gravidez.

Parágrafo Único - Obstado o retorno, ou havendo demissão antes do parto, além do que a lei já prevê, é devida a indenização correspondente ao período de estabilidade constante desta cláusula.

ESTABILIDADE PAI

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ESTABILIDADE DOS PAIS

Fica assegurado a todos os empregados que venham a se tornar pai por ocasião do parto de sua esposa ou companheira reconhecida pela Previdência Social, uma garantia ao emprego de 30 (trinta) dias, desde que comunique a empresa devidamente protocolado, até 15 (quinze) dias após o nascimento do filho e que a referida esposa ou companheira não exerça trabalho remunerado.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação mensal de horas extras, exceto os domingos, de maneira que as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados durante o mês poderão ser compensadas, no período máximo de 90 (noventa) dias, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias, adequando às 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma desta cláusula, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, conforme previsto na Cláusula décima terceira desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Segundo – Mediante acordo expressamente estabelecido entre a empresa e empregados, poder-se-á estipular folgas ou redução de jornada de trabalho em períodos de pouca atividade na empresa e compensá-las, com horas de trabalho normal, em período posterior e com grande demanda de trabalho, desde que o lapso entre esses períodos não seja superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Terceiro - Caso concedido pela empresa, reduções de jornada ou folga compensatórias, além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa.

Parágrafo Quarto - Antes do início do período excedente haverá intervalo de 15 (quinze) minutos para descanso, na forma do artigo 384, da CLT.

Parágrafo Quinto - Será permitida a troca de turno de trabalho entre empregados, de forma esporádica e com prévio consentimento do empregador, que dará ciência em documento firmado pelos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TRABALHO AOS DOMINGOS

Observada a Lei nº 11.603, de 05.12.2007 (DOU de 06.12.2007), é permitido o trabalho aos domingos nas atividades do comércio em geral, observada a legislação municipal.

Parágrafo Único – O repouso semanal remunerado deverá coincidir, pelo menos 1 (uma) vez no período máximo de 3 (três) semanas, com o domingo, respeitadas as demais normas de proteção ao trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TRABALHOS EM FERIADOS

A abertura do estabelecimento com uso de mão de obra do empregado é, em princípio, proibida pela legislação nos dias considerados feriados. Portanto, a adesão aos termos desta Cláusula é facultativo e

só será possível mediante solicitação ao Sindicato Patronal, que deliberará com o Sindicato de Empregados cada um dos pedidos. Para aderir, a empresa interessada deverá preencher formulário próprio fornecido pelo sindicato patronal, com dados da empresa e declaração de ciência dos direitos e deveres que a referida adesão proporciona. A solicitação da Empresa interessada será deliberada pelos sindicatos patronal e laboral, no prazo máximo de dez dias úteis.

Parágrafo Primeiro - Observada a Lei nº 11.603, de 05.12.2007 (DOU de 06.12.2007), os empregados abrangidos pelo presente instrumento coletivo não poderão trabalhar nos seguintes feriados: 1º de maio (Dia Mundial do Trabalho); 25 de Dezembro de 2016(Natal); 1º de Janeiro de 2017 (Confraternização Universal); 27 de fevereiro de 2017 (Data Comemorativa da Categoria), nos demais fica facultada a abertura, desde que, observado os seguintes requisitos:

Parágrafo Segundo – Legislação municipal pertinente.

Parágrafo Terceiro - Apresentar autorização e Certidão de Regularidade emitida pelo Sindicato do Comércio Varejista no Estado de Goiás – SINDILOJAS, bem como Declaração de ciência e cumprimento integral da presente convenção coletiva de trabalho.

Parágrafo Quarto - A jornada de trabalho para os empregados que trabalharem nos dias de feriados será de 06 (seis) horas.

Parágrafo Quinto – O pagamento do dia trabalhado será em dobro, sem a possibilidade de compensação da jornada, e incidirá no cálculo do **DSR**.

Parágrafo Sexto – Transporte – caso não haja transporte coletivo regular, a empresa será responsável pelo deslocamento do empregado, observado o parágrafo primeiro da Cláusula Décima Primeira.

Parágrafo Sétimo - Para quem ganha salário composto com parte variável, para cálculo da remuneração do dia, haverá garantia de comissão mínima equivalente à média/dia aferida no mês do feriado.

Parágrafo Oitavo - Os empregadores pagarão a título de Ajuda de Alimentação, a importância abaixo, para cada empregado, não integrando ao salário para qualquer efeito legal;

I – Empresas com até 20 empregados R\$ 20,00

II – Empresas de 21 a 50 empregados R\$ 22,00

III – Empresas a partir de 51 empregados R\$ 24,00

Para os Feriados **07 de setembro e 02 de Novembro**:

I – Empresas com até 20 empregados R\$ 24,00

II – Empresas de 21 a 50 empregados R\$ 28,00

III – Empresas a partir de 51 empregados R\$ 34,00

Parágrafo Nono – Feriados até o dia 15 do mês, o pagamento deverá ocorrer dentro do próprio mês. E para os feriados após o dia 15, o pagamento poderá ser feito no mês seguinte, com a discriminação do pagamento no holerite do respectivo mês.

Parágrafo Décimo – Excepcionalmente, para o trabalho nos feriados de 24 de maio (padroeira de Goiânia) e 26 de maio de 2016 (Corpus Christi), as empresas deverão obrigatoriamente fazer a Comunicação oficial aos Sindicatos Laboral (SINDICATO DOS MOTOCICLISTAS) e Patronal (SINDILOJAS), com a antecedência mínima de até 24 horas antes do feriado, bem como a relação dos empregados que trabalharão naquele feriado.

Parágrafo Décimo Primeiro– Para o trabalho no feriado as empresas deverão obrigatoriamente fazer, além da adesão prevista no caput desta cláusula, a Comunicação oficial aos Sindicatos Laboral (SINDICATO DOS MOTOCICLISTAS) e Patronal (SINDILOJAS), com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes do feriado, bem como a relação dos empregados que trabalharão naquele feriado. Caso haja eventual alteração na relação de empregados, a mesma poderá ser reencaminhada com até 24 horas de antecedência.

Parágrafo Décimo Segundo – Obrigatoriedade de apresentação de comprovantes de regularidade com o feriado anterior, através do contracheque, holerite ou folha de pagamento, ao Sindicato Laboral, quando solicitado.

Parágrafo Décimo Terceiro – Obrigatoriedade de apresentação de comprovante de quitação da contribuição Sindical Laboral do referido exercício, bem como relação nominal com o CPF dos empregados contribuintes, indicando a função de cada um, o salário percebido no mês a que corresponder a contribuição e o respectivo valor recolhido.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - VESTIBULAR - ATESTADOS - FALTAS JUSTIFICADAS

As faltas justificáveis por exame vestibular e atestados médicos se regem pelas regras desta cláusula.

Parágrafo Primeiro - O empregado que se submeter a exames de Vestibular, ENEM, PROUNI, SISU, ou outros programas que selecione para entrada à Universidade, terá abonada a falta nos dias de exames, desde que comunique à empresa com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e comprove seu comparecimento ao mesmo.

Parágrafo Segundo – Serão reconhecidos apenas os atestados médicos fornecidos pelos médicos do SUS e os fornecidos pelos médicos pertencentes aos planos de saúde por ela custeados, podendo ser verificada sua veracidade junto ao órgão emissor.

Parágrafo Terceiro - As empresas poderão, a seu critério, aceitar os atestados fornecidos pelos de convênios particulares do empregado, podendo ser verificada sua veracidade junto ao órgão emissor. Incidirá em falta grave, nos termos do Art. 482, letra "a" da CLT, o empregado que apresentar atestado médico falso ou adulterado.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO UNIFORME

Quando as empresas exigirem expressamente o uso de uniforme, entendido o vestuário padrão, com ou sem emblema, ficam obrigadas a fornecê-lo gratuitamente.

Parágrafo Primeiro O uniforme e outros equipamentos obrigatórios ao exercício regular da atividade serão fornecidos pelo empregador e são de sua propriedade, estando o empregado obrigado a mantê-lo sob sua guarda e devolvê-los na situação em que encontrem, sempre que solicitados.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PCMSO

De conformidade com o item 7.3.1.1.1 da NR-7, com redação da Portaria n.º 08/96, da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, convenia-se que ficam desobrigadas, de indicar médico coordenador do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO, as empresas de grau de risco 1 e 2, segundo o quadro I da NR-4 com até 50 (cinquenta) empregados e aquelas de grau de risco 3 e 4, segundo o quadro I de NR-4, com até 20 (vinte) empregados.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Condutores de Veículos de Duas Rodas, filiados, a favor do Sindicato Laboral a Título de Contribuição Assistencial/Negocial, a importância correspondente a 12 (doze por cento) dividida em 3 (três) parcelas iguais de 4% (quatro por cento) cada, cuja verba será destinada ao custeio do funcionamento do Sindicato, de acordo com as necessidades da categoria. Esta decisão segue orientação do Fórum

Nacional do Trabalho e do inquérito civil numero 000103.2010.18.000/1 firmado em 17/03/2011 com o MPT da 18ª Região.

Parágrafo Primeiro - Os descontos previstos nesta cláusula serão efetuados nos meses de Maio/2016, Setembro/2016 e Dezembro/2016, sobre a remuneração bruta mensal, limitando-se a base de cálculo ao teto de 12 (doze) salários mínimos e o recolhimento dos respectivos valores até o dia 10 (dez) do mês subsequente, ou seja, dia 10/06/2016, 10/10/2016 e 10/01/2017, através de guias emitidas pela entidade sindical.

Parágrafo Segundo - Será garantido o direito de oposição ao desconto da contribuição assistencial/negocial aos trabalhadores não filiados ao sindicato profissional, devendo os trabalhadores interessados manifestarem-se, por qualquer meio eficaz de comunicação escrita, até 20 (vinte) dias após a efetivação dos respectivos descontos.

Parágrafo Terceiro - Os empregados que não estiverem trabalhando no mês destinado ao desconto, terão descontado no primeiro mês seguinte ao do reinício do trabalho, procedendo-se o recolhimento até o décimo dia do mês imediato.

Parágrafo Quarto - As guias próprias para o recolhimento dos valores descontados serão fornecidas pelo Sindicato dos Motociclistas, ao qual será devolvida uma via, com autenticação mecânica do agente arrecadador.

Parágrafo Quinto - Quando se tratar de rescisão de contrato de trabalho, os descontos previstos nesta cláusula e seus parágrafos, desde que não tenham sido efetuados, deverão ser recolhidos juntamente com os demais empregados no mês, conforme estabelecido no Parágrafo Primeiro desta cláusula.

Parágrafo Sexto - O recolhimento efetuado fora dos prazos previstos nesta cláusula, retidos pela empresa, obrigará o empregador ao pagamento de multa de 2% (dois por cento), além de 1% (um por cento) de juros ao mês e correção monetária.

Parágrafo Sétimo - É vedado aos empregadores ou seus prepostos, assim considerados os gerentes e os integrantes do departamento de pessoal e financeiro, a adoção de quaisquer procedimentos visando a induzir os empregados em proceder oposição ao desconto, lhes sendo igualmente vedado a elaboração de modelos de documentos de oposição para serem copiados pelos empregados.

Parágrafo Oitavo - A contribuição confederativa é devida somente aos trabalhadores filiados ao sindicato profissional, devendo a data do desconto e o percentual a ser descontado, definidos em Assembléia Geral, de acordo com a CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RELAÇÃO DE CONTRIBUINTE

As empresas abrangidas pela presente Convenção ficam obrigadas a encaminhar ao Sindicato dos Trabalhadores Condutores de Veículos de Duas Rodas do Estado de Goiás e ao SINDILOJAS – Sindicato do Comércio Varejista no Estado de Goiás, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recolhimento das Contribuições de seus empregados, relação nominal com o CPF dos empregados contribuintes, indicando a função de cada um, o salário percebido no mês a que corresponder a contribuição e o respectivo valor recolhido.

Parágrafo Único - A relação de que trata esta cláusula poderá ser substituída pela cópia da folha de pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas se obrigam a recolher ao SINDILOJAS-GO, a **CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL**, prevista no artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal e no Estatuto da entidade.

Parágrafo Primeiro - Conforme Assembléia Geral Ordinária realizada em 27 de Novembro de 2015 e Assembléia Geral Extraordinária realizada em 29 de Março de 2016, o valor da contribuição prevista no

caput devida pelas empresas para o exercício de 2016 é 3%(três por cento) do valor bruto da folha de pagamento do mês de Março/2016, respeitando o valor mínimo de R\$ 90,00 (noventa reais).

Parágrafo Segundo – O vencimento da Contribuição Confederativa Patronal será em **30 de Junho de 2016**.

Parágrafo Terceiro - A contribuição de que trata o caput desta cláusula e seu parágrafo primeiro será recolhida por todas as unidades individualmente, ou seja, por estabelecimento.

Parágrafo Quarto- Os recolhimentos efetuados após a data de vencimento ficarão sujeitos à multa de 2% (dois por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) por mês de atraso.

Parágrafo Quinto - OSINDILOJAS remeterá para as empresas, em tempo hábil, as guias de recolhimento da referida contribuição.

Parágrafo Sexto - Na hipótese do não recebimento da referida guia de recolhimento até 05 (cinco) dias antes do vencimento, deverá a empresa se dirigir ou entrar em contato com o SINDILOJAS, para emissão da guia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NEGOCIAL PATRONAL

Conforme previsto no Art. 513, alínea “e” da CLT e Estatuto da Entidade, aprovado na Assembleia Geral Ordinária realizada em 27/11/2015 e na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29/03/2016, todas as empresas integrantes da categoria econômica representada deverão recolher, até **31 de Julho de 2016, a Contribuição Assistencial Negocial Patronal**, conforme tabela abaixo:

REGIME ECONÔMICO	VALOR
Empresas ME	R\$ 100,00
Empresas EPP	R\$ 300,00
Demais Empresas	R\$ 1.000,00

Parágrafo Primeiro – A contribuição de que trata o caput desta cláusula será recolhida por todas as unidades individualmente, ou seja, por estabelecimento.

Parágrafo Segundo – Os recolhimentos efetuados após a data de vencimento ficarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) por mês de atraso.

Parágrafo Terceiro – O SINDILOJAS remeterá para as empresas, em tempo hábil, as guias de recolhimento da referida contribuição.

Parágrafo Quarto – Na hipótese do não recebimento da referida guia de recolhimento até 05 (cinco) dias antes do vencimento, deverá a empresa se dirigir ou entrar em contato com o SINDILOJAS, para emissão da guia.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA DATA COMEMORATIVA

A data comemorativa da categoria será a Segunda-feira de Carnaval.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

As partes estabelecem que será instalada oportunamente, a comissão de conciliação prévia, de acordo com a Lei n.º 9.958 de 12.01.2000, através de termo aditivo a esta convenção.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MULTA POR VIOLAÇÃO À CCT

Os empregadores que violarem o disposto na presente Convenção Coletiva de Trabalho ficam sujeitos à multa de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por empregado e por descumprimento verificado, e os empregados que violarem se sujeitam ao pagamento de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), sendo revertidos em favor da parte prejudicada.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - RENEGOCIAÇÃO

As mudanças determinadas na política econômica e salarial, por parte do Governo Federal, ensejarão a renegociação dos termos deste instrumento normativo, no que se referem às cláusulas que forem atingidas por tais mudanças.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PUBLICIDADE DA CCT

As partes se obrigam a promover ampla publicidade dos termos desta Convenção.

Por estarem assim justos e conveniados, firmam a presente, em tantas vias quantas necessárias para os mesmos efeitos.

Goiânia, abril de 2016.

JOSE VALTER DA SILVA PIOVESAN
PRESIDENTE
SIND TRAB COND DE VEIC DE DUAS RODAS DO EST DE GOIAS

JOSE CARLOS PALMA RIBEIRO
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS

ANEXOS

ANEXO I - ATA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA MARÇO 2016

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.